PROJETO DE LEI Nº 196/16

Obriga a limpeza dos logradouros públicos após a realização de eventos privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas organizadoras de eventos privados em logradouro público responsáveis pela limpeza do local e todo seu entorno imediatamente após o encerramento das atividades.

Parágrafo Único - Os organizadores deverão providenciar a varrição, a lavagem do piso e a coleta de resíduos sólidos.

Art. 2º - As entidades e empresas organizadoras de eventos que não cumprirem o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - Multa com o valor estipulado nos custos aos cofres públicos destinados à limpeza do local;

II - no caso de reincidência será cobrado o valor da multa do inciso I com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o mesmo;

III - no caso de uma segunda reincidência será cobrado o valor da multa do inciso I com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor e a cassação da licença para a realização do evento acima mencionado, observando o devido processo legal.

Art. 3º - Para o devido cumprimento da norma o órgão competente do Poder Executivo poderá enviar equipes de fiscalização aos eventos sem a necessidade de autorização por parte das entidades e empresas organizadoras de eventos.

Art. 4 º - As denúncias do descumprimento desta Lei também poderão ser feitas pela população, com a necessidade de comprovação, devendo ser comunicado o órgão competente do Poder Executivo responsável pela fiscalização dos referidos eventos, o qual deverá adotar as devidas providencias.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 dias após vigência da mesma.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Os eventos nos logradouros públicos ficam cada vez mais em evidência em Salvador. Com diversas datas já marcadas no Calendário Oficial de Festa e Eventos do Município, vem à preocupação de quanta sujeira ficara nas ruas após as festividades.

O presente Projeto surge com o intuito de responsabilizar as entidades e empresas organizadoras de eventos pela limpeza do local onde o mesmo foi realizado. Penso que uma vez que o espaço é disponibilizado limpo para a realização do evento, deve este ser devolvido nas mesmas condições de limpeza, não sendo obrigação de a municipalidade arcar com as despesas decorrentes de acontecimentos particulares que ocorrem em logradouros públicos.

Diante do exposto conto com a colaboração dos nobres pares, para a apreciação da presente proposição com o intuito de aprová-la.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.
GERALDO JÚNIOR